

1 **ATA 2989ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e
2 seis, às nove horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima nongentésima octogésima
3 nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto, conduzida
4 pelo Vice-Presidente do CEE, Cons. Roque Theophilo Junior. Participaram os Conselheiros: Amadeu
5 Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio
6 Kassab, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Laura Laganá, Luana da
7 Silva Garcia, Mário Vedovello Filho, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Sílvia Aparecida de
8 Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01. Ausência dos Conselheiros:** Anderson Ribeiro Correia, Claudio
9 Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Juliana Velho, Kátia Cristina Stocco Smole, Maria Helena
10 Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer. **02.**
11 **SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: 015.00395253/2026-20. Câmara de
12 Educação Superior: CEESP-PRC-2026/00065; CEESP-PRC-2025/00172; CEESP-PRC-2021/00153;
13 CEESP-PRC-2025/00182 e CEESP-PRC-2025/00115. Comissão de Licenciatura: CEESP-PRC-
14 2019/00062. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Não Houve. **04. PALAVRA**
15 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** O Cons. Claudio Kassab lamentou o falecimento da Dra. Angelita
16 Gabr Gama. A Consª Ghisleine Trigo Silveira se manifestou a respeito do artigo apresentado pelo
17 Cons. Hubert Alquéres e pela Consª Rose Neubauer. Foi destacado que a análise realizada é brilhante,
18 pertinente e merece registro formal nos documentos do Conselho. O Cons. Hubert Alquéres comentou
19 que o artigo expressa o posicionamento coletivo do Conselho Estadual de Educação e da Comissão
20 de Licenciatura, razão pela qual os elogios recebidos devem ser compartilhados por todos os
21 Conselheiros. Também foi ressaltada a importância da formação de professores para a qualidade da
22 educação, com atenção especial à necessidade de garantir padrões adequados de qualidade nos
23 cursos de formação, tanto presenciais quanto a distância. O Cons. Roque Theophilo Junior sugeriu
24 que o artigo fosse transcrito na íntegra nesta ata. *“Os resultados divulgados pelo Ministério da*
25 *Educação sobre a Prova Nacional Docente, criada para avaliar a qualidade da formação dos futuros*
26 *professores brasileiros, talvez estejam entre os diagnósticos mais graves já produzidos recentemente*
27 *sobre a educação nacional. Mais de um terço dos participantes não alcançou sequer o nível básico de*
28 *proficiência considerado mínimo para o exercício da docência. Em matemática, a situação é ainda*
29 *mais dramática: mais da metade ficou abaixo do patamar esperado. Nas licenciaturas a distância de*
30 *letras e matemática, apenas um terço dos concluintes atingiu desempenho satisfatório. Não se trata*
31 *de um acidente estatístico. Os números revelam um problema estrutural: o Brasil universalizou o*
32 *acesso à escola sem construir simultaneamente uma política consistente de formação de professores*
33 *capaz de sustentar qualidade e aprendizagem. Durante décadas, o país concentrou seus esforços na*
34 *expansão do acesso à educação. Houve avanços importantes. O ensino básico praticamente se*
35 *universalizou. O ensino superior expandiu-se rapidamente. Universidades e faculdades interiorizaram-*
36 *se. Programas como Fies e Prouni ampliaram o acesso ao diploma universitário. O número de*
37 *licenciaturas explodiu, sobretudo no setor privado. Tudo isso teve importância histórica e representou*
38 *avanço social real. Mas a expansão quantitativa não foi acompanhada da construção de um modelo*
39 *robusto de formação docente. Em muitos casos, criou-se um sistema de certificação em massa sem*
40 *densidade acadêmica e pedagógica compatível com a complexidade da profissão. Esse talvez seja*
41 *hoje o elo perdido da educação brasileira. Países que conseguiram elevar consistentemente a*
42 *qualidade de seus sistemas educacionais compreenderam algo elementar: não há ensino de qualidade*
43 *sem formação docente sólida. Nações que deram saltos consistentes na educação — como Finlândia,*
44 *Coreia do Sul, Singapura ou Irlanda — compreenderam que valorização docente não depende apenas*
45 *de salário. Exige seleção rigorosa, forte domínio de conteúdo, sólida preparação didática, intensa*
46 *prática supervisionada e elevado prestígio social. O Brasil caminhou em outra direção. A carreira*
47 *docente perdeu atratividade. As licenciaturas transformaram-se, em muitos casos, em cursos de baixo*
48 *prestígio e reduzida exigência acadêmica. O problema agravou-se com a expansão acelerada de*
49 *cursos a distância extremamente massificados, frequentemente organizados em modelos*
50 *padronizados e de baixíssimo custo operacional. A questão não está em demonizar o ensino a*

1 distância. Em um país continental como o Brasil, ele pode cumprir papel relevante. O problema é outro:
2 formação docente não se reduz à transmissão de conteúdo. Exige convivência escolar, observação
3 pedagógica, prática supervisionada, experiência concreta de sala de aula, residência pedagógica
4 anterior ao ingresso na carreira e acompanhamento formativo contínuo. Formar professores é formar
5 profissionais capazes de lidar com a complexidade cada vez maior da sala de aula. Hoje, as
6 licenciaturas EAD já concentram cerca de 70% das vagas ofertadas no país. Os próprios dados do
7 MEC mostram a gravidade do problema. Mais da metade dos cursos avaliados recebeu conceitos
8 insuficientes. Em várias áreas, o desempenho dos concluintes presenciais supera amplamente o dos
9 estudantes formados a distância. Mas talvez o aspecto mais profundo da crise esteja além do debate
10 entre presencial e EAD. O problema brasileiro também é conceitual. Há anos a formação docente vem
11 sendo conduzida por uma concepção pedagógica que, embora tenha trazido contribuições importantes
12 em temas como inclusão, diversidade e interdisciplinaridade, acabou muitas vezes enfraquecendo o
13 núcleo duro da profissão docente: ensinar o professor a ensinar. Em muitos cursos, o futuro professor
14 é formado como mediador de experiências, articulador de competências ou facilitador de
15 aprendizagens. Tudo isso possui importância. Mas frequentemente aparecem em segundo plano
16 elementos centrais da docência: domínio do conhecimento a ser ensinado, didática, alfabetização,
17 avaliação e progressão cognitiva. Não por acaso, matemática tornou-se o retrato mais dramático dessa
18 crise. A dificuldade de formar bons professores nessa área revela um problema muito maior do que
19 uma deficiência disciplinar específica. Matemática exige raciocínio estruturado, abstração e domínio
20 conceitual consistente. Este quadro indica limitações do sistema educacional na formação do
21 pensamento analítico e científico. O impacto disso ultrapassa a escola. Afeta produtividade, inovação
22 tecnológica, competitividade econômica e capacidade de inserção internacional do país. Em um mundo
23 impactado pela inteligência artificial e por transformações tecnológicas aceleradas, o déficit de
24 formação docente torna-se também um problema de desenvolvimento nacional. Há ainda um círculo
25 vicioso particularmente perverso. Professores mal formados tendem a produzir estudantes com baixa
26 aprendizagem, muitos dos quais ingressarão posteriormente em licenciaturas frágeis, reproduzindo o
27 ciclo de precariedade educacional. É importante reconhecer que a responsabilidade por esse quadro
28 não pertence a um único governo. Trata-se de um problema acumulado. Ainda assim, é impossível
29 ignorar que, desde 2003, o país viveu longos ciclos de governos federais que ampliaram
30 significativamente o acesso ao ensino superior sem enfrentar de maneira estrutural a questão da
31 qualidade da formação docente. Houve programas relevantes e expansão de oportunidades, mas não
32 se consolidou uma política nacional contínua e consistente capaz de reorganizar profundamente a
33 formação de professores. O resultado é um cenário fragmentado, marcado por forte desigualdade
34 institucional, excesso de improvisação e baixa capacidade de regulação efetiva. Durante muito tempo,
35 qualquer tentativa de elevar exigências acadêmicas nas licenciaturas era imediatamente tratada como
36 elitismo ou restrição de acesso. Agora os próprios indicadores começam a impor uma revisão radical
37 desse modelo. Isso não significa defender soluções simplistas ou nostalgias autoritárias. Tampouco
38 implica desvalorizar agendas contemporâneas importantes, como inclusão ou inovação pedagógica.
39 O problema é de equilíbrio. Nenhum sistema educacional consegue funcionar adequadamente quando
40 o conhecimento a ser ensinado perde prioridade na formação docente. A própria criação da Prova
41 Nacional Docente indica mudança importante de mentalidade: o reconhecimento de que não basta
42 expandir matrículas; é preciso garantir padrões mínimos de qualidade profissional. Mas avaliações,
43 sozinhas, não resolverão o problema. Será necessário reconstruir a atratividade da carreira, fortalecer
44 a formação presencial, ampliar residências pedagógicas, elevar o rigor acadêmico das licenciaturas e
45 criar mecanismos mais eficazes de acompanhamento da qualidade dos cursos. Sobretudo, será
46 preciso recolocar o professor no centro do projeto educacional brasileiro. Nenhuma plataforma digital,
47 reforma curricular ou tecnologia educacional conseguirá compensar estruturalmente a fragilidade da
48 formação docente. É possível que o verdadeiro desafio da educação brasileira no século XXI seja

1 *justamente este: compreender que não haverá transformação educacional profunda sem uma*
2 *revolução estrutural na formação de seus professores.”* O Cons. Amadeu Mora Bego destacou que o
3 artigo escrito pelos Cons. Hubert Alquéres e Rose Neubauer apresenta uma análise consistente dos
4 desafios da formação de professores e contribui com reflexões relevantes para o aprimoramento das
5 políticas públicas. Também elogiou o trabalho realizado pelo Cons. Leandro Campi Prearo na
6 organização e análise dos dados do ENADE das Licenciaturas, utilizando microdados e oferecendo
7 subsídios importantes para o debate. Com base nesses dados, observou-se que a discussão sobre a
8 formação docente exige uma análise mais qualificada, considerando as diferenças entre instituições e
9 modalidades de ensino. Além disso, foi enfatizado que a valorização da carreira docente envolve não
10 apenas remuneração, mas também condições de trabalho, infraestrutura e reconhecimento social,
11 fatores essenciais para atrair e manter bons profissionais na educação. A Cons^a Vastí Ferrari Marques
12 participou do evento sobre alfabetização no Brasil, promovido pela Cátedra Ayrton Senna da USP de
13 Ribeirão Preto e pelo Instituto Ayrton Senna, onde foi destacado a importância da continuidade das
14 políticas públicas para o avanço da alfabetização. Foi apontada a necessidade de fortalecer a formação
15 de professores alfabetizadores, garantir materiais didáticos de qualidade, assegurar condições
16 adequadas de trabalho docente e promover o regime de colaboração entre os entes federativos.
17 Também foram apresentados exemplos de municípios com resultados positivos, evidenciando a
18 relevância da gestão educacional contínua, da estabilidade das equipes escolares e da redução do
19 número de alunos por turma. Por fim, foi destaque a importância da educação infantil como etapa
20 fundamental para o sucesso da alfabetização e para a garantia do direito à aprendizagem das crianças.
21 O Cons. Marco Aurélio Ferreira parabenizou o Cons. Leandro Campi Prearo pelo BI apresentado e
22 destaca a satisfação das instituições municipais pelo bom desempenho. Ressalta o papel dessas
23 instituições na formação e inserção de egressos na rede municipal de ensino, especialmente no interior
24 paulista, onde muitos atuam na educação básica ou passam em concursos públicos. Sugeriu a
25 retomada do diálogo com a Secretaria de Educação para reconhecer esse trabalho e ampliar o
26 ingresso nas licenciaturas, fortalecendo a formação de professores no estado. A Cons^a Ana Teresa
27 Gavião Almeida Marques Mariotti esteve em Reggio Emília para a comemoração dos 20 anos do
28 Centro Internacional e do projeto Reggio Children. O Centro é um espaço de pesquisa e formação em
29 educação infantil, que recebe educadores de mais de 112 países. O evento destacou a integração
30 entre educação e cultura na cidade, com forte valorização da literatura, do papel do professor e da
31 contação de histórias, o que impacta diretamente a alfabetização e a literacia. Também foi mencionada
32 a baixa frequência de leitura em família, segundo dados da OCDE, e a importância das ideias de Gianni
33 Rodari sobre a imaginação como base do pensamento. A Cons^a Luana da Silva Garcia informou que
34 a Seduc está implementando um programa de tutoria para os anos iniciais, para atender do 1º ao 5º
35 ano, com apoio de professor complementar em língua portuguesa e matemática. Os dados indicam
36 avanços no desempenho dos estudantes tutorados, com aumento de 6% em matemática e 12% em
37 língua portuguesa em relação aos não tutorados. Os resultados reforçam o impacto positivo da
38 iniciativa e a importância de sua continuidade, em cooperação com os municípios. O Cons. Claudio
39 Kassab comentou sobre o impacto da falta de uma boa educação matemática na vida financeira das
40 pessoas, destacando que o endividamento de milhões de brasileiros está relacionado, em parte, à
41 dificuldade com matemática básica e gestão financeira doméstica. Ressaltou ainda a importância de
42 fortalecer o ensino de matemática desde a infância, para que as pessoas desenvolvam melhor
43 capacidade de lidar com situações cotidianas e organização das finanças pessoais. O Cons. Leandro
44 Campi Prearo informou que o estado de São Paulo apresenta baixo desempenho na formação de
45 professores, com proficiência média de 51%, ocupando a penúltima posição no país e ficando cerca
46 de 25 pontos percentuais abaixo do Distrito Federal. Esse resultado indica que quase metade dos
47 formandos não atinge o nível mínimo esperado em avaliação básica. Em Matemática, o índice é ainda
48 mais baixo, inferior a 30%. O desempenho é influenciado por diferentes modalidades de formação,

incluindo EAD e instituições privadas. O Cons. Hubert Alquéres faz um convite para a Feira do Pacaembu, em São Paulo, que segue até domingo, destacando o aumento do interesse por livros, clubes de leitura e comunidades literárias nas redes sociais. Também convida para um encontro com a escritora Ana Maria Machado, na sexta-feira às 11h, com sua mediação na feira, destacando sua importância na literatura infantil e adulta brasileira. **05. MATÉRIA DELEGADA APROVADA EM 27/05/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 5.1** Indicação de Especialistas da CES: para os Procs: 2026/0049; 2026/00045, 2026/00053; 2026/00058, 2020/00254; 2021/00458 e 2021/00581. **5.2** Pareceres aprovados da CES: **CEESP-PRC-2019/00067** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mogi Mirim **Parecer CEE 155/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos, oferecido pela FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender as conclusões dos Especialistas acolhidas no presente Relatório, com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 O presente ato de renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2024/00269** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Bernardo do Campo **Parecer CEE 156/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manufatura Avançada, oferecido pela FATEC São Bernardo do Campo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2020/00197** _ Centro Universitário de Adamantina **Parecer CEE 157/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações apresentadas pela Comissão de Especialistas, especialmente aquelas relacionadas: 2.2.1 à revisão e padronização do Projeto Pedagógico do Curso e das ementas das disciplinas; 2.2.2 ao aprimoramento da organização dos estágios supervisionados e das atividades extensionistas; 2.2.3 ao fortalecimento das estratégias de permanência e acompanhamento discente; 2.2.4 ao aperfeiçoamento do programa de acompanhamento de egressos; 2.2.5 à ampliação da integração entre ensino, pesquisa e extensão; 2.2.6 à adoção de medidas voltadas à melhoria contínua do desempenho acadêmico e dos indicadores de avaliação externa. 2.3 A presente renovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2021/00310** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Lins **Parecer CEE 158/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas, em especial quanto à contratação de bibliotecária e equipe de apoio, implantação de biblioteca digital, atualização e disponibilização do acervo bibliográfico, melhoria da acessibilidade, ampliação de convênios para estágio, aprimoramento da comunicação entre coordenação e estudantes e adoção de medidas de acompanhamento da evasão. 2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00211** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Franca **Parecer CEE 159/2026** _ da Câmara de Educação

Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC Franca, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais, noturno, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

PAUTA: 015.00697171/2024-55 _ Fundação Bradesco **Parecer CEE 160/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Cons^s Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Cláudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Luana da Silva Garcia, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Silvia Aparecida de Jesus Lima Deliberação: 2.1 Diante do exposto, do consubstanciado no Parecer CJ/SEDUC 97/2026, dos preceitos constitucionais e nos termos deste Parecer, encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação. O Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto: *“Acompanho a conclusão do parecer exclusivamente em razão das circunstâncias excepcionais deste caso concreto, sem que isso represente concordância com a ampliação geral das hipóteses de supervisão delegada ou com a utilização do pedido de reconsideração como instrumento de rediscussão integral de matéria anteriormente decidida. A questão originalmente submetida à apreciação deste Conselho era clara e delimitada. A Fundação Bradesco requereu a concessão de supervisão delegada para as unidades escolares por ela mantidas no Estado de São Paulo. O Parecer nº 87/2025 enfrentou diretamente essa pretensão e concluiu pelo seu indeferimento, com fundamento na interpretação da Deliberação CEE nº 138/2016, das previsões legais para a atuação do próprio Conselho e da natureza excepcional do instituto da supervisão delegada. 1. O Pedido de Reconsideração que originou o presente Parecer não se apoiou em fato novo relevante. Seu núcleo argumentativo consiste na alegação de erro de direito, sustentando, em síntese, que a competência decisória para a concessão da supervisão delegada caberia ao Secretário de Estado da Educação, cabendo ao Conselho apenas manifestação opinativa. Ao longo de sua história, o Conselho Estadual de Educação construiu as normas que regulam a autorização, a supervisão e a avaliação das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme atribuições determinadas pela Lei que o criou. A supervisão atualmente exercida pelas Unidades Regionais de Ensino (UREs) decorre desse arcabouço normativo. Por essa razão, a definição de eventuais regimes diferenciados de supervisão não pode ser vista apenas como uma decisão administrativa da Seduc, mas como matéria que envolve diretamente as atribuições normativas deste Conselho. Para compreender o tema, parece importante distinguir duas questões diferentes: quem exerce a supervisão e quem define quem exerce a supervisão. Hoje, a supervisão das instituições de ensino é realizada pelas UREs da Secretaria da Educação. Contudo, a definição desse modelo não decorre de ato da própria Secretaria, mas das normas que organizam o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e que são estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. Em outras palavras, a Secretaria exerce a supervisão; já a definição de como ela será organizada e por quem será exercida é matéria do CEE. Por essa razão, o fato do pedido ter sido inicialmente encaminhado à Secretaria da Educação não altera a natureza da matéria submetida à apreciação. Trata-se de tema diretamente relacionado à organização e ao funcionamento do sistema de ensino e que exige a participação do Conselho Estadual de Educação no exercício de suas atribuições normativas. 2. A partir do presente Pedido de Reconsideração, procedeu-se a uma rediscussão ampla do instituto da supervisão delegada e de seus fundamentos jurídicos, deslocando o foco da controvérsia originalmente apresentada pela recorrente. Neste contexto, sucedem-se consultas à Comissão de Legislação e Normas, à Procuradoria Geral do Estado e novas diligências à interessada, destinadas a examinar não o alegado erro de direito, mas o próprio mérito da questão já apreciada*

1 pelo Conselho. As consultas formuladas passam a abordar, de forma abrangente, a possibilidade
2 jurídica da supervisão delegada, a competência para sua concessão, as normas aplicáveis ao instituto
3 e os critérios eventualmente justificadores de sua adoção. A busca por maior segurança jurídica é
4 providência sempre desejável. O que causa preocupação é a possibilidade de que o Pedido de
5 Reconsideração venha a converter-se em instrumento de rediscussão integral de matéria já apreciada
6 pelo colegiado, ampliando os limites tradicionalmente associados a esse recurso administrativo e
7 produzindo incerteza quanto à estabilidade das decisões adotadas por este Conselho. 3. Mas é na
8 evolução do objeto processual que surge a questão mais sensível dos presentes autos. O pedido
9 originalmente formulado pela Fundação Bradesco era inequívoco. A instituição requereu a concessão
10 de supervisão delegada para as unidades escolares por ela mantidas no Estado de São Paulo. Foi
11 esse pedido que motivou a manifestação da Secretaria da Educação, a autuação do processo, a
12 instrução dos autos, a elaboração do Parecer nº 87/2025 e a deliberação do Pleno. Entretanto, o
13 parecer final registra expressamente que, após as diligências realizadas durante a tramitação do
14 pedido de reconsideração, a própria instituição reformulou sua pretensão, passando a dar foco ao
15 reconhecimento de práticas relacionadas ao que chamou de "atos secundários", e não mais à
16 supervisão delegada propriamente dita. Essa reformulação suscita uma dificuldade adicional. Embora
17 os autos passem a fazer referência aos chamados "atos secundários", não se identifica definição
18 suficientemente precisa de quais seriam esses atos, de seus limites, de sua natureza jurídica ou de
19 sua distinção em relação às atividades típicas de supervisão educacional. Tampouco se verifica, nos
20 autos, referência normativa clara que delimite tal categoria ou estabeleça seu regime jurídico. A
21 ausência dessa delimitação torna menos nítido o alcance da solução adotada e dificulta a
22 compreensão exata das atribuições que estariam sendo reconhecidas à instituição. Essa alteração de
23 enfoque ganha relevância adicional quando confrontada com as conclusões posteriormente
24 apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado por meio de sua Consultoria Jurídica (CJ) da
25 Secretaria de Estado da Educação. A CJ afirmou que a supervisão de instituições privadas é
26 competência originária do Estado, que a delegação a pessoa jurídica privada exige previsão normativa
27 expressa, que as hipóteses atualmente previstas são taxativas e que, no cenário normativo vigente,
28 inexistente fundamento jurídico para conceder a supervisão delegada à Fundação Bradesco. Ainda
29 afirmou que eventual ampliação dependeria de nova disciplina geral e abstrata, com critérios objetivos.
30 A manifestação da CJ merece especial atenção por ter concluído expressamente pela inexistência de
31 fundamento jurídico para a concessão da supervisão delegada à Fundação Bradesco no atual quadro
32 normativo. O parecer final faz algo delicado: utiliza a manifestação da CJ para reforçar a importância
33 da supervisão estatal, mas não enfrenta com a mesma intensidade a conclusão jurídica quanto à
34 inviabilidade formal da delegação. Em seguida, após diligência, registra que a Fundação reformula o
35 pedido inicial, deslocando o foco da supervisão delegada para o reconhecimento de práticas
36 relacionadas aos chamados "atos secundários". A questão assume especial relevância porque a
37 eventual substituição do pedido original por referência genérica a "atos secundários" pode conduzir à
38 apreciação de uma pretensão cujos contornos concretos não se encontram claramente definidos nos
39 autos. Não se trata apenas de identificar quais atribuições permaneceriam sob responsabilidade das
40 UREs e quais poderiam ser desempenhadas pela instituição, mas de compreender exatamente o
41 conteúdo e o alcance jurídico da autorização que se pretende reconhecer. Não se trata de uma
42 mudança argumentativa. Trata-se de possível alteração do próprio objeto submetido à apreciação do
43 Conselho. Tal circunstância suscita uma indagação processual que, a meu ver, não pode ser ignorada:
44 ao final da tramitação, ainda se apreciava o mesmo pedido submetido originalmente ou já se
45 examinava pretensão substancialmente distinta daquela que deu origem ao processo? A questão não
46 é meramente formal. Se o objeto originalmente apreciado era a concessão de supervisão delegada e,
47 no curso da reconsideração, a própria interessada passa a enfatizar pretensão diversa, relacionada ao
48 reconhecimento de práticas administrativas específicas, parece legítimo indagar se não estaríamos

1 diante de matéria que demandaria nova formulação, nova instrução e nova apreciação administrativa,
2 em vez de simples reconsideração de decisão anteriormente proferida. A preservação da identidade
3 do objeto processual constitui elemento essencial para a segurança jurídica, para a coerência das
4 decisões administrativas e para a adequada delimitação do alcance dos recursos previstos em nosso
5 ordenamento. 4. Por fim, reitero entendimento já manifestado anteriormente no sentido de que a
6 definição dos critérios, limites e hipóteses de cabimento da supervisão delegada constitui matéria que
7 se insere, prioritariamente, no âmbito das competências normativas deste Conselho Estadual de
8 Educação. Pareceres jurídicos e manifestações técnicas são relevantes e merecem toda consideração.
9 Não substituem, contudo, a responsabilidade institucional atribuída a este colegiado de interpretar,
10 aperfeiçoar e aplicar o marco regulatório do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A questão
11 fundamental discutida nestes autos ultrapassa em muito o caso concreto da Fundação Bradesco.
12 Trata-se da preservação da coerência decisória, da segurança jurídica e da estabilidade institucional
13 dos procedimentos adotados por este Conselho e garantidos na Lei que o criou, como órgão normativo
14 do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Nesse momento, a discussão deixa de ser sobre uma
15 única instituição e passa a ser sobre critérios. Quais requisitos devem ser atendidos? Que mecanismos
16 de controle e acompanhamento devem existir? Em que condições a delegação pode ser concedida,
17 mantida ou revogada? Que indicadores de qualidade educacional devem ser garantidos? Quais
18 resultados de aprendizagem dos estudantes deveriam ser exigidos para justificar a adoção de um
19 regime diferenciado de supervisão? A questão principal que emerge deste processo é saber se a
20 supervisão delegada deve permanecer como exceção histórica reservada a situações muito
21 específicas ou se poderá se tornar um instrumento disponível a instituições que demonstrem elevada
22 capacidade técnica e administrativa. Caso o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo venha a trilhar
23 esse segundo caminho, será necessário estabelecer critérios gerais, transparentes e aplicáveis a
24 todos, evitando soluções casuísticas e interpretações expansivas não pretendidas. 5. Por essas
25 razões, acompanho a conclusão do parecer em relação ao caso concreto, cujas circunstâncias reputo
26 absolutamente excepcionais. Registro, entretanto, as ressalvas acima consignadas. As questões
27 processuais suscitadas nos presentes autos merecem reflexão institucional e, a meu ver, não devem
28 ser interpretadas como precedente automático para futuras situações análogas.” São Paulo 03 de
29 junho de 2026. **a) Cons. Hubert Alquéres.** O Cons. Roque Theophilo Júnior votou favoravelmente,
30 nos termos de sua Declaração de Voto: “Na sessão de 20 de maio p.p., pedi vista regimental e antecipei
31 que acompanharia o voto das ilustres Reladoras. Apresento esta declaração, sem caráter de
32 infringência, para detalhar meu entendimento jurídico e registrar que no trâmite instrução, desde a
33 decisão original ao pedido de reconsideração, passando pelo Parecer da PGE e pela reforma do pleito
34 pela própria Interessada cristalizou-se construção coletiva de fundamentos que, no essencial,
35 coincidem com posições que este Conselheiro adrede defendeu. No desiderato formal, acertadamente,
36 o parecer reformado reconverteu-se em manifestação opinativa (consultiva). Nesse movimento
37 exsurge nova visão material engenhosa que não coincide substancialmente com o que defendi, mas
38 avança o suficiente e, portanto, vale ser acompanhada: a viabilidade jurídica da delegação de
39 supervisão (lato sensu) mediante o exercício de atos secundários (stricto sensu). A conversão está,
40 portanto, admitindo em parte o que a decisão anterior negava. O parecer original incorreu em excesso
41 de competência consultiva (opinativa) ao indeferir diretamente o pedido e comunicar a decisão como
42 se fosse a autoridade competente, vício expressamente reconhecido pela própria CLN no presente
43 processo de reconsideração. Decidir sobre supervisão delegada, concedendo, negando ou
44 restringindo, é ato discricionário do Secretário, não deste CEE. O parecer reformado corrigiu esse vício
45 ao reconverter a decisão em opinião (natureza consultiva): correção necessária e adequada. Ao
46 reconhecer que a Fundação Bradesco reúne condições para exercer autonomia sobre atos
47 secundários, verbi gratia de homologação de documentos, análise de recursos e regularização de vida
48 escolar, entre tais, o novo parecer deposita nas mãos do Exmo. Secretário de Estado da Educação os

fundamentos necessários e suficientes para o exercício de seu poder discricionário. A decisão executiva, vinculada à legalidade, à oportunidade e ao interesse público, encontra aqui respaldo robusto. Continuo entendendo que a viabilidade constitucional da delegação encontra amparo no art. 209, II, da CF. O SESI detém supervisão delegada desde 1995; a Fundação Bradesco apresenta credenciais semelhantes e desempenho educacional notório. A ausência de tratamento isonômico é fato que o parecer não contorna. Em deferência ao Princípio da Colegialidade, respeito a posição majoritária. O resultado material é, contudo, conclusivo: o parecer colocou nas mãos do Secretário fundamentação robusta, reconheceu viabilidade, admitiu precedentes e delineou atos secundários com cuidado, criando caminho para a decisão no exercício de seu poder discricionário vinculado à legalidade, à oportunidade e ao interesse público. Acompanho o parecer, reconhecendo-lhe o vigor ao corrigir o excesso de competência consultiva do Parecer anterior. Repiso que o poder discricionário do Secretário de Estado da Educação para autorizar o exercício de atos secundários existe no ordenamento vigente e os fundamentos aqui consolidados, os precedentes de outros Estados, o perfil filantrópico da Interessada e a distinção entre atos de poder de polícia e atos de gestão operacional constituem base suficiente para a decisão executiva. É como voto.” São Paulo, 03 de junho de 2026.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior. CEESP-PRC-2025/00105 _ Escolas Padre Anchieta / Jundiáí **Parecer CEE 161/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cássia Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Com base no exposto e nos termos da Deliberação CEE 191/2020, vigente à época da solicitação, da Deliberação CEE 238/2025, que revoga e substitui a Deliberação CEE 191/2020, e da Deliberação CEE 207/2022, indefere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade EaD, das Escolas Padre Anchieta, em Jundiáí. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE Jundiáí, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2025/00023** _ Universidade Estadual de Campinas **Parecer CEE 162/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Toma-se conhecimento da Autoavaliação do período de 2019 a 2023 devendo, a mesma, ser arquivada na forma e para os fins e efeitos legais, permanecendo disponível para consulta por ocasião do próximo ciclo avaliativo que disporá sobre o credenciamento institucional da Interessada, no que couber. Nada a mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 03 de junho de 2026.

Roque Theophilo Junior.....
 Amadeu Mora Bego.....
 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
 Cássia Regina Souza da Cruz.....
 Claudio Kassab.....
 Eliana Martorano Amaral.....
 Ghisleine Trigo Silveira.....
 Hubert Alquéres.....
 Laura Laganá.....
 Luana da Silva Garcia.....
 Mário Vedovello Filho.....
 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
 Vastí Ferrari Marques.....